



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2024

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7.560, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023, A QUAL INSTITUI O PROMOBIS.

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 7.560, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"INSTITUI O PROMOBIS - PROJETO DE MOBILIDADE INTEGRADA SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ, AUTORIZA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONS-TRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, PARA FINANCIAMENTO DO PROMOBIS E AUTORIZA O MUNI-CÍPIO DE ITAJAÍ A PARTICIPAR DA REFERIDA OPERAÇÃO E A OFERECER CONTRAGARANTIA NA PROPORÇÃO DE SUA QUOTA DE INVESTIMENTO."

**Art. 2º** O Art. 2º, caput, da Lei nº 7.560, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 2º Autoriza o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI a contratar operação de crédito externo com garantia da União com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor total de até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América), para aplicação nas ações do PROMOBIS - Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí."

**Art. 3º** O Art. 3º e seu § 1º, da Lei nº 7.560, de 08 de novembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 3º A operação de crédito externa de que trata o art. 2º será contratada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI, garantida pela República Federativa do Brasil e terá contragarantia dos Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes ("contragarantidores"), competindo ao município de Itajaí oferecer contragarantia na proporção de sua quota de investimento estabelecida no § 2º do art. 2º desta Lei.  
§ 1º Para obter garantia da União na referida operação de crédito, fica autorizado o Poder Executivo a oferecer contragarantias às garantias da União, na proporção da sua quota de investimentos estabelecida no contrato de rateio, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 156 e 156-A, nos termos do § 4º do art. 167 todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei."

**Art. 4º** O Art. 5º, da Lei nº 7.560, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 5º Os recursos para o pagamento do serviço da dívida decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei, na proporção da quota de investimento do Município e de acordo com o estabelecido no contrato de rateio celebrado,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



deverão transitar em conta corrente específica para esta finalidade.”

**Art. 5º** O Art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.560, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para implantação das ações previstas no PROMOBIS fica o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI autorizado a:

[...]

II - abrir créditos adicionais necessários, com as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento no valor previsto no § 2º do art. 2º, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do Projeto.

[...]”

**Art. 6º** O Art. 9º, da Lei nº 7.560, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI, deverá comunicar expressamente aos consorciados e suas Câmaras de Vereadores a contratação de operação crédito de que trata o art. 2º da presente Lei.”

**Art. 7º** Ficam revogados o § 2º do art. 3º, os arts. 10, 11, 12, 13 e 14, todos da Lei Municipal nº 7.560, de 08 de novembro de 2023.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de março de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM 020/2024

Exmo. Sr.  
Ver. **MARCELO WERNER**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar dispositivos na Lei nº 7.560, de 08 de novembro de 2023, a qual institui o PROMOBIS.

A alteração de dispositivos faz-se necessária para adequação da Lei nº 7.560/2023 considerando as negociações ocorridas no período de 04 a 08 de março de 2024 entre o CIM-AMFRI, a Delegação Brasileira e o Banco Mundial, as quais contaram com a participação de representantes dos Municípios contragarantidores da operação de crédito externo – Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes.

Também se faz necessária a alteração agora proposta em virtude da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que alterou o Sistema Tributário Nacional, inclusive o disposto no art. 159 da Constituição Federal, o qual disciplina as receitas que podem ser ofertadas em contragarantia e, portanto, impacta diretamente a operação de crédito externo pretendida.

As alterações ainda consideram os apontamentos da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional constantes da Ajuda Memória da reunião de pré-negociações.

Por fim, solicita-se que o Projeto de Lei, em anexo, seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

**com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2024, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO, dada a relevância do assunto.**

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município